N.° 496. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 297 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SABBADO 9 DE OUTUBRO. *S. Dionizio B.*

Preamar as 10 *horas e* 6 *minutos da tarde.*

ARTIGOS DE OFFICIO.

EXCELLENTISSIMO, e Reverendissimo Snr. — Em cumprimento da Sabia deliberaçaõ de V. Ex., que me foi communicada em officio, datado de hontem, sobre a nomeaçaõ de Capellaõ para a Ilha de Fernando de Noronha; mandei convidar o Reverendo Antonio Joze da Silva, para comparecer perante mim, a fim de executar o que V. Ex. determinava sobre cbjecto de Serviço Nacional, e Imperial; o qual comparecendo, e naõ podendo eu escusa-lo da commissaõ, conforme elle exigia; rogo a V. Ex., queira mandar-me a competente nomeaçaõ, para lhe servir de Titulo, e com ella receber elle da Junta da Fazenda Publica o competente Ordenado: E como a Embarcaçaõ deve fazer-se de vella amanhã, rogo outro sim a V. Ex. que me remetta a referida Nomeaçaõ pelo Ordenança, portador deste. Ao Commandante da Ilha vou dar as mais terminantes Instrucções, para, debaixo da maior responsabilidade, tractar o Reverendo Capellaõ com aquella consideraçaõ, que he devida ao seu respeitavel Estado, e que V. Ex. justamente exige. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 17 de Setembro de 1830 — Excellentissimo e Reverendissimo Snr. Bispo Eleito desta Dieceze — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos.

A' Vista do seu Officio de 17 do corrente, participando-me a prizaõ do Patraõ de huma Canoa, que conduzia hum mulato, captivo sem passaporte, e que lhe foi tomado pelo Encarregado do Registo; e que o Coronel Commandante de Artilharia Miliciana requizita agora o referido Patraõ, disendo ser Cabo de Esquadra do Corpo do seo Commando; tenho a dizer a V. S., que lhe o deve entregar, porque com isso naõ fica elle livre do crime de receptador de Escravos, quando o respectivo dono proceder judicialmente contra elle. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Setembro de 1830 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Snr. Capitaõ Tenente Intendente da Marinha Antonio Pedro de Carvalho.

INFORMANDO-ME do Commandante das Armas sobre o que V. S. me reprezentou de se ter procedido a recrutramento na gente das Ordenanças do seu Commando sem Ordem cmopetente, que lhe houvesse sido communicada; respondeo-me o mesmo, que ordenara ao Commandante do Batalhaõ 58, que entregasse a V. S. os Soldados das Ordenanças, que havia feito alistar nas Milicias, dando conta por Ordem de quem o fizera. He o que tenho a significar-lhe em soluçaõ da sobredita sua reprezentaçaõ. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 20 de Septembro de 1830. — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Snr. Capitaõ Mor da Villa de Goiana Ignacio Cavalcante de Albuquerque Lacerda.

ILLUSTRISSIMO, e Excellentissimo Snr. — O Tenente Coronel Inspector do Trem reprezenta-me, que quasi todos os dias lhe saõ mandadas a concertar varias pessas de ferro da Fortaleza das cinco Pontas, como chaves, fechaduras, &c ; o que denota pouco zello em as conservar; queira V. Ex. expedir as suas Ordens, para que o respectivo Commandante obrigue os Soldados a mais cuidado nas referidas ferragens. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 23 de Setembro de 1830 — Joaquim Joze Pinhei-

ro de Vasconcellos — Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Bento Joze Lemenha Lins, Commandante Interino das Armas desta Provincia.

CORRESPONDENCIAS.

SNR. *Editor.* — Como Academico, e Academico Olindense, naõ posso deixar de ser amante das Instituiçoens modernas, maxime daquellas que dependem mais immediatamente de nomeaçaõ popular, e por isso tenho a curiosidade de frequentar, huma vez por outra, as audiencias dos Juizes de Paz desta Cidade, e achando-me prezente a huma dellas, appareceo hum requerimento chamando a reconciliaçaõ o Excellentissimo Snr. Bispo Eleito desta Dioceze por motivo, se bem me lembro, de divida! Com effeito o respectivo Juiz (o da Fieguezia da Se') despachou o requerimento, como era do seu rigorozo dever; e naõ tanto em attençaõ a pessoa de S. Ex., quanto em consideraçaõ a alta Dignidade, que occupa, uzou da delicadeza de mandar pelo seo Escrivaõ, intimar-lhe o sobredito despacho, accrescentando, para maior respeito, que ate' hiria pessoalmente ao Paço Episcopal, proceder ao termo de reconciliaçaõ, logo que por S. Ex. lhe fosse ordenado. E qual, Snr. Editor, qual seria a resposta de S. Ex. Reverendissima, depois de hum dia de deliberaçaõ! Em verdade custa a crer, que hum Principe da Igreja, hum successor do Grande Prelado Filosofo Azeredo Coitinho, desse huma resposta taõ indigna de si, e taõ alheia do eminente emprego, que occupa, dizendo por escripta, que seria coiza espantoza, e nunca vista, hir hum Bispo a caza de hum triste Juiz; e que em quanto ao principio proclamado pelo Codigo Fundamental Brazileiro — A Lei sera' igual para todos, quer proteja, quer castigui — respondia — ne omni spiritu credere — e que lesse o Juiz o Concilio de Trento, o qual lhe dava o previlegio de lhe naõ obedecer.

Confesso-lhe Snr. Editor, que ardi, quando soube de simelhante resposta, e desde logo protestei, apezar da minha insufficiencia, declarar a S. Ex, que a nossa Legislaçaõ Patria naõ exceptua os Srs. Arcebispos e Bispos de serem citados perante quaes quer Justiças, e Juizes leigos, em qualquer feito civel, que pertença a bens patrimoniaes, que elles hajaõ, ou devaõ haver, ou por dividas, que naõ saõ das Igrejas, nem pertençaõ a ellas, como he expressissimo no Liv. 2. Tit. 1 da Ord. de que uzamos. E se os Snrs. Bispos podem ser citados perante as Justiças seculares, quem hesitara' por hum momento de affirmar, que elles devem comparecer perante os Juizes de Paz? Seria precizo para sustentar a negativa provar, que os Snrs. Bispos naõ saõ Cidadãos, e que naõ estaõ sujeitos as Leis do Paiz. Em 2.° lugar querir a taõbem mostrar a S. Ex., que a igualdade proclamada pela Constituiçaõ do Imperio, he sim a igualdade de direitos, e naõ a igualdade de condiçaõ, como se persuade S. Ex., pois que esta seria mui para desejar, porem pergunto eu, he ella por ventura praticavel? Naõ he ella com effeito hum ente imaginario, huma pura quimera, pela qual muitos povos imprudentes, allucinados, e seduzidos, tem derramado rios de sangue humano? E por outra parte se os homens fossem iguaes n'hum sentido absoluto, todos quereriaõ mandar, e nenhum obedecer; do que se segueria faltar aquella subordinaçaõ, sem a qual he impossivel a existencia de huma ordem social.... Entendamo nos, e desvanecer-se-haõ essas difficuldades, que espantaõ alguns entendimentos superficiaes, em cujo numero parece se deve considerar o de S. Ex.

A igualdade de direitos, naõ somente he praticavel, porem mesmo mui facil de estabelecer: em abolindo toda a especie de izençaõ; tudo que for privilegio; tudo que for monopolio; em naõ fazendo classes, nem corporações previlegiadas; queremos dizer, em naõ estabelecendo cathegorias de Cidadãos; está conseguida a igualdade, isto he a unica a que razoavelmente se pode aspirar, e a qual consequentemente todos tem direito de pertender. He esta pois a igualdade que a Constituiçaõ proclama. Quanto ao mais todos sabem, que em quanto existir sociedade haõ de existir governantes e governados, e por conseguinte desigualdade de condiçaõ, bem que aquelles estejaõ rigorosamente obrigados a trabalharem na felicidade dos associados, e que he debaixo deste principio, que elles soffrem que os seos iguaes transponhaõ as balizas da igualdade marcada pela natureza. Tornando-me mais sensivel: se o Excellen-

tissimo Snr. Bispo pelos seos meritos chegou a Dignidade que actualmente occupa, he superior ao Presbitero tanto por Direito Divino, como Eccleziastico, e tem imperio sobre elle; nisto ha desigualdade, mas quando o Presbitero exige do Excellentissimo Snr. Bispo direitos que lhe competem, ou sejaõ naturaes, civis, ou politicos, ambos estaõ nivelados perante a Lei, e esta desconhece entaõ o superior, e o subdito. O mesmo devemos affirmar de qualquer outro Cidadaõ em relaçaõ ao Excellentissimo Snr. Bispo. Eis a maneira porque S. Ex., e outros, deveraõ entender o artigo da nossa Constituiçaõ, e por conseguinte naõ recuzar, em outra qualquer occaziaõ, de comparecer perante quaes quer Justiças e Juizes leigos, e com especialidade, perante a authoridade dos Juizes de Paz, que por sua natureza e fim abrange sem excepçaõ a todos os cidadaõs, sem que se possa evadir a sombra do Concilio Tridentino, visto que a Ord. he expressissima, a Lei dos Juizes de Paz terminante, e o Concilio de Trento naõ ter lugar lugar sempre que for de encontro a' Lei Fundamental do Imperio, mormente naõ sendo adoptados alguns dos seus pontos disciplinares neste Imperio, como S. Ex. milhor devera' saber.

Queira, Snr. Editor, por caridade inserir no seu Diario estas idéas de hum

Academico.

N. B. Consta-me Snr. Editor, que este cazo foi sujeito a consideraçaõ de S. Ex. o Snr. Prezidente. He de esperar que vejamos mais huma prova da imparcialidade e sizudesa, com que S. Ex. procede em todos os actos da sua administraçaõ.

SNR. EDITOR. — Tendo algumas pessoas, ou mal informadas, ou menos sizudas, avançado, que eu enganara ao Excellentissimo Snr. Prezidente, dando-lhe a minha palavra de hir para Fernando, e desaparecendo no momento do embarque, razaõ porque S. Ex. estava escandalizadissimo de mim; he muito do meu dever fazer sustar a ma' impressaõ que hade fazer no Publico essa arguiçaõ, malignamente espalhada, e fazer emmordaçar os meus detractores, publicando o facto tal qual succedeu. Mandou me o Excellentissimo Snr. Prezidente hir a sua prezença no dia 12 de Setembro p. p.; e comparecendo, me propoz hir render o Capellaõ de Fernando; attendendo as boas maneiras, e razões solidas de S. Ex., naõ obstante estar ja com licença do Excellentissimo e Reverendissimo Snr. Bispo para hir ao Rio de Janeiro, respondi ao Excellentissimo Snr. Prezidente, que hiria mudar aquelle Padre, ainda que so' por obzequio a S. Ex. o fazia; tratei com effeito de me preparar, e fui pedir faculdade a S. Ex. de embarcar o que era meu &c. &c.; mas neste intervalo sofri hum grande ataque de epilepsia, que ja tinha em outro tempo sofrido, e immediatamente levei a' consideraçaõ de S. Ex. este successo, que me privava da satisfaçaõ de lhe obedecer. Naõ enganei pois nem menti ao Excellentissimo Snr. Prezidente, como assoalha hum meu gratuito detractor, pois que em nossas maõs naõ esta' a dispoziçaõ de nossa saude, e posso com o Professor, que me assistio, que naõ he suspeito, provar a minha molestia, com a qual entendi, que naõ devera marchar para aquella Ilha por qualquer respeito humano, visto que naõ sou eu o unico Sacerdote desembaraçado desta Provincia: nem mesmo he de crer que naõ querendo eu hir desempenhar o ministerio de Capellaõ da Ilha de Fernando, obedecesse promptamente ao chamado de S. Ex., e entrasse em despezas, que me saõ assaz prejudicaes, como sabem os que me conhecem de perto.

Aquelles, que se mantem de em publico desacreditar os seus Concidadaõs, lembrem-se, que a fraquesa humana a ninguem permitte poder notar, sem ser notado, que quando Jezus Christo mandou aos que se achassem sem culpa lançar pedras sobre a adultera levada a sua prezença, ninguem o fez.

Snr. Editor, em publicar estas toscas linhas no seu estimavel Periodico muito obrigara' ao

Seu venerador.

O P. Joaquim Eufrazio da Cruz.

Avizos Particulares.

ROGA se ao Snr. Joze Dias da Silva, o obzequeio de hir a' rua da Cadeia no Recife caza N.° 46, a fim de receber huma carta vinda do Assu'.

— O abaixo assignado participa a todas as pessoas que tiverem tranzações com o

Snr. Matheus de Almeida Castro, que esta' munido de Procuraçaõ bastante, e ordens daquelle Castro, parà tudo como se ellè proprio fora; e protesta por todas as percas e danos contra qualquer pessoa que o contrario uzar.

Joze Francisco da Costa.

Vende-se.

18 Vacas prenhes, com 15 crias ja apartadas, 1 novilho, e 1 garrote; no aterro da Boa Vista, em caza de Manoel Rodrigues do Passo.

— Huma canoa de carreira: no pateo de S. Pedro D. 10.

Viagens.

PARA o Rio Formozo, a Sumaca Thetis, com brevidade, quem nella quizer carregar ou hir de passage, dirija-se ao proprietario na rua da Cruz caza N.° 62, ou ao Mestre abordo.

Perdeu-se.

NA noite do dia 6 do corrente mez, huma caixa de tabaco de prata; a pessoa que a achou e quizer restituir, dirija-se a rua do Vigario, armazem N.° 13, que se lhe dara' os signaes, e o achado.

Achou-se.

HUNS corazes, quem for seu dono dirija-se a rua do Colegio, em caza de Joaõ Baptista dos Santos, que dando os signaes certos lhe seraõ entregues.

— Hum bilhete de cobre de cem mil rs. passado no dia 22 de Junho p. p. por Francisco Joze da Silva Guimarães, quem for seu dono anuncie a sua moradia para ser procurado, afim de dar o N.° do bilhete, e as alviçaras.

Furtou-se.

HUMA Cabra (bixo) com huma cria, no dia 5 do corrente com a orelha direita cortada; a pessoa a quem for offerecida, ou souber quem a tem dirija-se ao aterro da Boa Vista, caza D. 25, que recebera' as alviçaras.

— No dia 7 do corrente, de cima de huma meza, em certa caza, huma caixa de prata lavrada, a qual tem em sima um castello, e algumas embarcações, por isso roga o seu dono a qualquer pessoa que for oferecida a dita caixa para a comprar, a tome, e anuncie por este Diario para ser procurado, e sendo possa ser dirija-se a esta Typografia, que se lhe dira a quem pertence, e sera' bem recompensado.

Escravos Fugidos.

LUIZ, naçaõ Angolla, que reprezenta ter 30 a 32 annos de idade, boa estatura, barba feixada com suiças, queixadas grandes, trazia antigamente hum brinquinho na orelha, anda de calsas e jaqueta, bem falante e pachola, e auzentou-se a hum anno e 5 mezes; os apprehendedores levem a Boa Vista, na rua Velha sobrado D. 16, que seraõ bem recompensados.

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIA 3 do corrente. — Londres; 45 dias, B Ing. Melley, M. Heury Coleu, equip. 12, carga fazendas, a Low Richardson & Comp., passageiros 2. — Entrou o Pat. Hamb. Julie, que tinha fundiado no dia antecedente no Lameiraõ.

Dia 6. — Terra Nová; 40 dias, B. Ing. William, M. John Berter, equip. 8, carga bacalhão, a Smith Mitchell Lambert & Comp. — Parahiba; 5 dias, S. Temeridade, M. Leandro Joze de Souza, equip. 10, carga fazendas, e farinha de trigo, ao Mestre, passageiro 1.

Sahidas.

DIA 3 do dito. — Gibraltar; Cuter Francez General Foy.

Dia 4. — Liverpool; G. Ingleza, Cobotia, Com. Peter Smith, equip. 17, carga algodaõ e couros. — Falmouth; Paq. Ing. Opossom, Com. o 1.° Tenente Reis, passageiros 3.

Dia 5. — Serinhaem; S. S. Joze Vencedor, M. Joze Rodrigues Pinheiro, equip. 18, em lastro, passageiros 4. — Lisboa; B. Port. Vera Cruz Triumpho, M. Domingos Joze da Roza, equip. 21, carga assucar, couros, e vaquetas.

Pernambuco na Typografia do Diario.